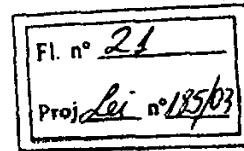




CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"



LEI Nº 2468 DE 13 DE JANEIRO DE 2.004
Projeto de Lei n.º 185/03, do Ver. Marcos Francisco.

Altera a Lei 2.136/01 que concede incentivo fiscal para pagamento de débitos municipais vencidos, ampliando o prazo para pagamento a vista, até 31/01/04, com dispensa de juros e multa.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do artigo 1º da Lei nº 2.136 de 13 de dezembro 2.001, que concede incentivo fiscal para pagamento de débitos municipais vencidos, parágrafo esse que concedeu dispensa de juros para pagamento a vista, estendendo o benefício à dispensa do pagamento da multa, dispositivo esse que passa a figurar conforme segue:

“Art. 1.º -

...

§ 3º - Caso o contribuinte devedor efetue o pagamento de seus débitos à vista, será dispensado do pagamento integral do valor correspondente aos juros de mora e à multa, desde que preencha todos os requisitos contidos nesta Lei.”

Art. 2.º - Fica alterado o artigo 6º da já citada Lei 2.136/01, estendendo o prazo para pagamento do débito à vista, a até 31 de janeiro de 2.004, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Os benefícios instituídos na forma do § 3º, do artigo 1º desta Lei, referente ao pagamento a vista, somente serão válidos até o dia 31 de janeiro de 2.004, desde que obedecidos os demais requisitos da presente Lei.”

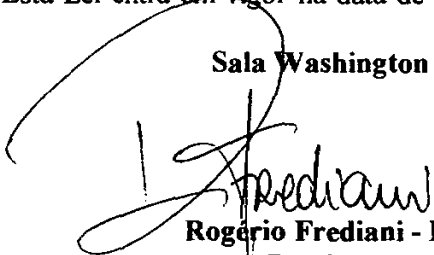
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala Washington de Oliveira, 13 de Janeiro de 2.003.

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em 23.01.04

Profetura Municipal de Ubatuba


Rogério Frediani - PTB
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 23/01/04

14:40h Cristiane